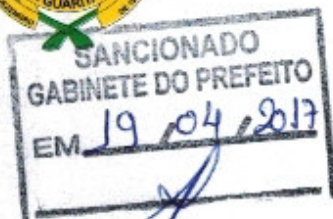




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2017

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 019/2016 e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os quadros previstos no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº. 019/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Auxiliar de Serviços Gerais	937,00	05	40 H/S
2	Agente Administrativo	940,00	04	40 H/S
2	Operador de Bombas e Manutenção	940,00	06	40 H/S
3	Assistente Administrativo	1.000,00	04	40 H/S
3	Operador de ETA	1.000,00	04	40 H/S
4	Engenheiro Sanitarista	1.600,00	01	20 H/S
5	Contador	2.000,00	01	40 H/S

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

QUADRO DE ESCOLARIDADE – REQUISITO DE INVESTIDURA

Cargo	Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Agente Administrativo	Ensino Fundamental
Operador de Bombas e Manutenção	Ensino Fundamental
Operador de ETA	Ensino Médio
Assistente Administrativo	Ensino Médio
Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior
Contador	Ensino Superior

Art. 2º O quadro previsto no art. 19º da Lei Complementar nº. 019/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Diretor Geral	01	3.500,00	400,00
Gerente Administrativo	01	1.320,00	250,00

Art. 3º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, reajuste salarial de 10% (dez inteiros por cento) a todos os servidores públicos efetivos e na ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – MT.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativo 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 19 de abril de 2017.



JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal